

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – UNISC
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPPG
COORDENAÇÃO DE PESQUISA

REGULAMENTO DO PROGRAMA UNISC DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
VOLUNTÁRIO – PUIC VOLUNTÁRIO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa UNISC de Iniciação Científica Voluntário - PUIC Voluntário é destinado para discentes de cursos de graduação da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC desenvolverem atividades de pesquisa por um período de, no máximo, 10 meses, com carga horária mínima de 10 horas semanais de dedicação ao projeto de pesquisa.

Art. 2º O discente voluntário em pesquisa deve dedicar-se somente a um projeto de pesquisa e ao curso em que está matriculado.

Art. 3º O PUIC Voluntário da UNISC permite alocar até três discentes por orientador.

Parágrafo único. O docente coordenador do projeto de pesquisa deve solicitar a participação no Programa PUIC Voluntário da UNISC, no início de cada semestre, mediante inscrição junto à Coordenação de Pesquisa, trinta dias antes do início das atividades previstas pelo discente.

Art. 4º O PUIC Voluntário da UNISC busca estimular estudantes de graduação que estão desenvolvendo atividades de pesquisa, sem terem sido contemplados com quota de bolsa de Iniciação Científica, tendo como objetivos:

- I - ampliar a oportunidade de participação de discentes em projetos de pesquisa;
- II - facilitar a introdução dos discentes no âmbito da produção do conhecimento científico;
- III - incrementar e qualificar as atividades de iniciação científica do PUIC; e
- IV - fortalecer as demandas pelo incremento das atividades de iniciação científica.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO NO PROGRAMA E
DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Art. 5º São condições para o docente coordenador do projeto orientar discentes no PUIC Voluntário:

- I - possuir projeto de pesquisa aprovado pelo Conselho de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Relações Comunitárias - CONPPEX;

II - estar em dia com suas obrigações junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG; e

III - possuir, no mínimo, o regime de trabalho de 20 horas semanais e o título de mestre.

Art. 6º São condições para o discente ingressar no PUIC Voluntário da UNISC:

I - apresentar registro de matrícula em curso de graduação com bom desempenho acadêmico, comprovado pelo histórico escolar;

II - dispor de tempo para o adequado desempenho de suas atribuições como participante do projeto de pesquisa; e

III - não possuir bolsa PUIC ou PROBEX da UNISC – monitoria de ensino, ou bolsa de iniciação científica liberada por outros órgãos financiadores.

Art. 7º Para efetuar a inscrição no Programa PUIC Voluntário, o discente deve entregar a seguinte documentação na Coordenação de Pesquisa da PROPPG:

I - plano de trabalho, aprovado pela unidade acadêmica, vinculado ao projeto de pesquisa do docente, no qual constem os seguintes itens:

a) título;

b) objetivos;

c) atividades previstas para o discente;

d) carga horária semanal de dedicação do acadêmico;

e) metodologia do trabalho; e

f) cronograma a ser executado pelo discente, devidamente assinado pelo professor orientador e pelo discente;

II - cópia do comprovante de matrícula do semestre em curso;

III - cópia do histórico escolar atualizado, contendo as disciplinas cursadas;

IV - ficha de inscrição do PUIC Voluntário;

V - termo de adesão voluntária, para alunos com vínculo empregatício com a UNISC; e

VI - cadastramento do currículo *Lattes* no CNPq.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DE AVALIAÇÃO

Art. 8º A análise das solicitações é feita pela Coordenação de Pesquisa, da PROPPG, considerando o plano de trabalho e sua articulação com o projeto de pesquisa.

Art. 9º Caso o parecer seja negativo, o coordenador do projeto pode reapresentar a proposta para nova avaliação.

Art. 10. O discente deve apresentar um relatório das atividades desenvolvidas até 30 dias após o término do trabalho.

§ 1º O relatório de atividades do discente, devidamente assinado, deve ser entregue ao responsável pela unidade acadêmica, com parecer e assinatura do professor orientador.

§ 2º Após aprovação na unidade acadêmica, o relatório deve ser encaminhado à PROPPG.

§ 3º O relatório deve se adequar-se ao modelo existente e disponível na Intranet – Coordenação de Pesquisa e estar de acordo com o plano de trabalho proposto.

Art. 11. Relatórios não aprovados pela Coordenação de Pesquisa, da PROPPG, devem ser encaminhados para reelaboração e retornar no período máximo de 30 dias a contar da data de emissão do parecer.

Art. 12. Em caso de uma segunda recusa, o discente não tem direito ao atestado de participação.

CAPÍTULO IV

DOS PEDIDOS DE RENOVAÇÃO, PRORROGAÇÃO E DE SUBSTITUIÇÃO DE DISCENTES

Art. 13. A renovação da participação no Programa PUIC Voluntário da UNISC fica condicionada à aprovação do relatório final, à análise do novo plano de trabalho e à sua vinculação com o projeto de pesquisa.

Art. 14. A substituição de discente é solicitada pelo orientador mediante encaminhamento de justificativa à PROPPG.

Parágrafo único. São motivos de substituição de discente:

I - desistência ou desligamento do discente de seu curso;

II - desempenho insuficiente;

III - não-cumprimento da carga horária; e

IV - outros fatores julgados pertinentes de acordo com a natureza de cada projeto.

CAPÍTULO V

DOS ATESTADOS

Art. 15. O atestado de participação no Programa deve ser solicitado pelo discente junto à Secretaria de Pós-Graduação e Extensão, após a aprovação do relatório da pesquisa desenvolvida.

Art. 16. Para a emissão de atestado para o discente, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - período de dedicação pelo discente de, no mínimo, 10 horas semanais; e

II - ter obtido aprovação do relatório de pesquisa.

Parágrafo único. O não-cumprimento das responsabilidades pelo discente e pelo docente orientador junto ao Programa PUIC Voluntário da UNISC implica o não-recebimento do atestado de participação.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Casos excepcionais e omissos neste Regulamento são analisados pelo CONPPEX.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONPPEX.

**Regulamento aprovado pelo CONPPEX em reunião do dia 07 de junho de 2001;
alterado pelo CONPPEX em reunião do dia 01 de dezembro de 2005; alterado pelo
CONPPEX em reunião do dia 06 de novembro de 2008.**